



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2015 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a aquisição de imóvel destinado à implantação de hospital no Município de São Roque de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*Inter Vivos*" (ITBI) incidente sobre a operação de compra e venda efetuada entre a empresa **VALE DO SERENO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.501.824/0001-65, na qualidade de vendedora, e o **INSTITUTO SAROM**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.257.007/0001-99, na qualidade de adquirente.

Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente à transmissão do seguinte imóvel:

“Terreno urbano com área total de 19.000,00 m², situado na Rua Amazonas, esquina com a Avenida Vicente Picardi, Área Urbana, no Município e Comarca de São Roque de Minas/MG, objeto da Inscrição Cadastral nº 00.001.0109.0261.000, registrado sob a Matrícula nº 16.650 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG.”

Art. 3º A concessão da isenção de que trata esta Lei fica expressamente condicionada à destinação exclusiva e permanente do imóvel para a implantação, construção e funcionamento da unidade hospitalar do Município de São Roque de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º Como condição de eficácia da isenção concedida, o adquirente, INSTITUTO SAROM, deverá assinar, perante o Município de São Roque de Minas, **Termo de Vinculação e Encargo**, no qual constará expressamente:

I – A vinculação exclusiva do imóvel à finalidade de construção de um hospital e de assistência à saúde;

II – A vedação absoluta de alienação, cessão, locação, permuta, oneramento ou alteração da destinação do bem sem prévia e expressa autorização legislativa e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O descumprimento do encargo ou o desvio de finalidade estabelecidos no Termo de Vinculação ensejarão a revogação automática do benefício fiscal concedido por esta Lei, sujeitando o contribuinte ao recolhimento do ITBI devido, acrescido de juros, correção monetária e multas previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º O Município poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover inspeções destinadas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 12 de agosto de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE